



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026-E-2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 5.004, DE 27 DE MAIO DE 2008, PARA PRORROGAR PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E RENOVAR CONDIÇÕES PARA AVERBAÇÕES DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 2º-A, à Lei nº. 5.004, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será prorrogada pelo período de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de maio de 2023.

Parágrafo único – Para a prorrogação da concessão de direito real de uso deve ser observado o fim a que se destina para atendimento da comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.”

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 5.004, de 27 de maio de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

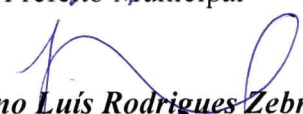
“Art. 9º - Havendo prorrogação da concessão de direito real de uso, fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – A entidade beneficiada deverá providenciar a lavratura e registro, conforme determina o caput deste artigo, em até 180 (cento e oitenta dias) após a data de publicação da Lei Complementar que concede a renovação, sob pena de reversão.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2023.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a renovação da concessão de direito real de uso de imóvel, cedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

A concessão de direito real de uso, primitiva, foi estabelecida pela Lei nº 5.004, de 27 de maio de 2008, que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta e conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião e dá outras providências”.

Conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º, o prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 5.004/2008, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Necessário observar que, como dito alhures, a Lei Municipal nº 5.004, de 27 de maio de 2008, já autorizou tal concessão. Entretanto, o gestor à época, não se ateu aos detalhes de registro, motivo pelo qual, na escritura do registro imobiliário não se pode observar a averbação da autorização outrora concedida. Motivo pelo qual é necessária a alteração da redação do art. 9º da Lei retro mencionada, conforme proposto.

Devemos considerar, também, que o Pároco, Pe. Daniel Marcos Lima, enviou ao Executivo Municipal, ofício requerendo a prorrogação do prazo de concessão de direito real de uso, outrora estabelecido. (Ofício anexo)

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 22 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Sub Procurador Municipal



Paróquia São Sebastião

Rua Barão de Pouso Alegre, 55, Bairro São
Sebastião
Conselheiro Lafaiete, MG – Arquidiocese de
Mariana
CEP 36406-034 / Tel.: (31) 3761-2765
paroquiasaosebastiaolafaiete@gmail.com



Ilmo. Sr.
Eng. Mário Marcus Leão Dutra
DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
NESTA

Prezado Prefeito

Através da Lei Municipal nº 5004, datada de 27 de maio de 2008, o Município de Conselheiro Lafaiete concedeu direito real de uso de imóvel de sua propriedade às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião-lote nº 14 da quadra nº 04, situado no Bairro São Dimas, conforme matrícula nº 13.160, Livro nº 13.160, Livro nº AU, do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cujo prazo de vencimento encerrar-se-á no próximo dia 27 de maio de 2023, que está sendo usado para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.

Assim sendo, favor providenciar prorrogação do prazo deste contrato de uso do imóvel, visando benefícios para essas comunidades.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Presidente da OSPASSE – Ana Cristina Ferreira de Carvalho

Pároco – Pe. Daniel Marcos Lima

À PROCURADORIA
MUNICIPAL
ATT. DR. CAYO ROBERTO
26/05/2023

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcondes Castellões Menezes
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial



Livro Nº 2-AU

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº 13.160

Matrícula Nº 13.160

Data: 04 / 05 / 2007

Do imóvel situado nesta cidade, no BAIRRO SÃO DIMAS, à Rua Padre Teófilo Reyn (prolongamento), identificado como lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), medindo 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Pa. Teófilo Reyn; pelos fundos, por 12m, com quem da direita; pelo lado da direita, por 30m, com o lote 15; e pelo lado esquerdo, por 30m com o lote 13, -havido dentre outros bens por herança de Alciades Rodrigues de Oliveira, posteriormente objeto de divisão, conforme escritura pública lavrada em 28 de outubro de 1.981, nas Notas da Tabela do 2º Ofício local, M.P.V.Cruz, PROPRIETÁRIO: LILIU NOVAES DE OLIVEIRA e sua mulher LUCINEA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileiras, residentes em Belo Horizonte. REGISTROS ANTERIORES: Lº 3-R, fls. 37, sob o nº 26.261, no 1º Ofício, constante da matrícula 127, neste cartório; e Lº 2-R, fls. 3.079, sob o nº R-3-3.079, feito em 05 de janeiro de 1.982, neste cartório. Eu, *Maria Emília Marcondes Castellões Menezes*, Oficial, datilografei e subscrevi.

R.1-13.160 - Em 04 de maio de 2007. Auta de inventário dos bens deixados pelo finado LILIU NOVAES DE OLIVEIRA, de quem foi inventariante Lucinea Estves Novaes de Oliveira. FORMAL DE PARTILHA, extraído em 30 de outubro de 1.996, pela Secretaria do Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte, pelo Escrivão Mauro Magno Vargas, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Calaste Porto Teixeira. PAGAMENTO feito à viúva-mesinha LUCINEA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, professora, residente e domiciliada em Belo Horizonte. RECEBU dentro outros bens, o seguinte: o lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), situado nesta cidade, no BAIRRO SÃO DIMAS, no prolongamento da Rua Pa. Teófilo Reyn, medindo trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), com as divisões e confrontações conforme matrícula supra, avaliado dito bem em R\$5.000,00, ficando a avaliação arquivada sob o nº 200/07, nesta cartilheira. SENTENÇA que homologa a partilha, transitada em julgado de 10 de fevereiro de 1.995. Dou fé. Eu, *Maria Emília Marcondes Castellões Menezes*, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R\$114,40; Recomp: R\$6,86; TRJ: R\$25,99, total: R\$167,25

R.2-13.160 - Em 01 de junho de 2007. LUCINEA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, professora, CI-M-1.752.379-SSP/MG, CPF:644.985.576-20, residente em Belo Horizonte, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo Moreira Junior, brasileiro, casado, operador, CI-M-4.790.113-SSP/MG, CPF:723.151.996-20, conforme instrumento do 2º Ofício de notas local, no Lº 330, fls. 85, arquivado em cartório, vende a MARIA DO CARMO MOREIRA, brasileira, costureira, CI-M-4.050.098, CPF:027.792.586-08, casada com José Geraldo Moreira, residente nesta cidade. COMPRA E VENDA, por escritura pública lavrada em 21 de maio de 2007, pela Tabela do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz no Lº 417, fls. 93, no valor de R\$5.000,00, -havido conforme R.1-13.160 supra, de um imóvel situado nesta cidade, à Rua Padre Teófilo Reyn, Bairro SÃO DIMAS, constituído do lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), com a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), dividindo e confrontando conforme matrícula supra, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, *Maria Emília Marcondes Castellões Menezes*, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R\$104,74, Recomp: R\$6,28, TRJ: R\$42,77, total: R\$153,79

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Menezes Castellões Menezes
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial

Livro Nº2-AU

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



Folha

Matrícula Nº 13.160

Data 04

Do imóvel situado nesta cidade, no BAIRRO SÃO DIMAS, à Rua Padre Teófilo Reyn (prolongamento), lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), medindo 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) confrontando pela frente, por 12m, com a Rua Pa. Teófilo Reyn; pelos fundos, por 12m, com quem da direi-
to, por 30m, com o lote 15; e pelo lado esquerdo, por 30m com o lote 13. -havido dentre outros bens
didos Rodrigues de Oliveira, posteriormente objeto de divisão, conforme escritura pública lavrada em 28
1.981, nas Notas da Tabela do 2º Ofício local, M.P.V.Cruz. PROPRIETÁRIO: ILDEU NOVAES DE OLIVEIRA e sua
ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileiras, residentes em Belo Horizonte. REGISTROS ANTERIORES: Lº 3-R, fls
261, no 1º Ofício, constante da matrícula 127, neste cartório, e Lº 2-7, fls. 3.079, sob o nº R.3-3.079
janeiro de 1.982, neste cartório. Eu, *Maria Emília Menezes Castellões Menezes* Oficial, datilografar e sub

R.1- 13.160 - Em 04 de maio de 2007. Autos de inventário dos bens deixados pelo finado II
VEIRA, de quem foi inventariante Lucinea Estevês Novas de Oliveira. FORMAL DE PARTILHA, extraído em 30
996, pela Secretaria do Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte, pelo Juiz
Vargas, devidamente assinado pela MM Juíza de Direito, Dra. Maria Celeste Porto Teixeira. PAGAMENTO de
a LUCINEIA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, professora, residente e domiciliada em Belo Horizonte
outros bens, o seguinte: o lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), situado nesta cidade, no
no prolongamento da Rua Pa. Teófilo Reyn, medindo trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), com as
frontações conforme matrícula supra, avaliado dito bem em R\$5.000,00, ficando a avaliação arquivada sob
te imobiliário. SENTENÇA que homologou a partilha, transitada em julgado de 10 de fevereiro de 1.999. E
de Conselheiro Lafaiete. Oficial, datilografar e subcrevi. Emolumentos: R\$114,40? Recomp:
R\$45,99, total: R\$167,25

R.2- 13.160 - Em 04 de junho de 2007. LUCINEIA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, viú
OI:M-1.752.379-SSP/MG, CPF:644.985.576-20, residente em Belo Horizonte, neste ato representada por proc
o Sr. José Geraldo Moreira Junior, brasileiro, casado, operador, OI:M-4.790.113-SSP/MG, CPF:723.151.996
trumento do 2º Ofício de Notas local, no Lº 330, fls. 85, arquivado em cartório, vende a MARIA DO CARMO
leira, costureira, OI:M-4.050.098, CPF:027.792.536-08, casada com José Geraldo Moreira, residente nesta
VENDA, por escritura pública lavrada em 21 de maio de 2007, pela Tabela do 2º Ofício de Notas desta Co
no Lº 417, fls. 93, no valor de R\$5.000,00, -havido conforme R.1-13.160 supra, de um imóvel situado em
Padre Teófilo Reyn, Bairro SÃO DIMAS, constituído do lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4),
trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando conforme matrícula supra, imóvel
samboraçado de quaisquer ônus. Emitida a DDI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, *Maria Emília Menezes Castellões Menezes* e
Oficial, datilografar e subcrevi. Emolumentos: R\$104,74, Recomp: R\$6,28, TEF: R\$42,77, total: R\$153,7

4.4.11.11

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete

Selo Digital: FSN62087

Cod. Seg: 1864.3680.2387.3161

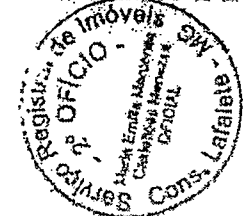
Dir. de Atos Praticados: 1

Consulha a validade deste selo no site:

https://selos.tjmg.jus.br/

Emitido em: 08/08/2022 11:10

Envio: R\$ 25,01 TFC: R\$ 6,33 Total: R\$ 31,34 R\$ 35,00



R3 - 13.160 - Em 11 de dezembro de 2017.

Protocolo nº 44.084.

Como primeiro permutante: o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio Cesar de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI: M-1.407.048 SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 500/4/2008, adiante transcrita; como segundos permutantes: MARIA DO CARMO MOREIRA, brasileira, costureira, CI: M-4.050.098 SSP/MG, CPF: 027.792.586-08, e seu marido José Geraldo Moreira, brasileiro, aposentado, CI: M-9.347.156 SSP/MG, CPF: 023.742.346-49, casados pelo regime da comunhão de bens; anteriormente em vigência da Lei 6515/77. PERMUTA, por escritura pública lavrada em 05 de dezembro de 2008, pela Tabela do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no L.º 439, fls. 67, no valor de R\$5.000,00 (avaliado atualmente em R\$8.970,00, conforme declaração arquivada sob o nº 1106/2017). Pelos segundos permutantes, MARIA DO CARMO MOREIRA e seu marido JOSÉ GERALDO MOREIRA, foi dito que são senhores e possuidores do imóvel situado a Rua Padre Teófilo Reyli, Bairro São Dimas, constituído do lote identificado como de nº 14, da quadra nº 04, medindo a área de 360m², dividindo e confrontando conforme matrícula retro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que passa a pertencer ao primeiro permutante MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Emitida a DOI pelo cartório de notas, Lei Municipal nº 500/4/08 - Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta e conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião e da outras providências. "O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 23 e 24 da quadra 07, do Bairro Expedicionários, com áreas de 200m² (duzentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 400,00m², registrado sob as matrículas R1-9085, Livro 2-AN, fls. 9085 do Imobiliário do 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote nº 14, da quadra 04, do Bairro São Dimas, de propriedade da Sra. Maria do Carmo Moreira, matrícula sob nº R2-13.160, pag. 13.160, do livro nº 2-AU, do Imobiliário do 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete. Parágrafo único - A permuta será pura e simples, sem tomas para quitação das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente. Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso do imóvel permutado, identificado como lote nº 14, da quadra 04, do Bairro São Dimas, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº 17.392.135/0001-42 para fazer ali instalar um estacionamento para atendimento a comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas. Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo. Art. 3º - Imóvel concedido destina-se exclusivamente a construção pelas Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de um estacionamento para atendimento a comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas. Parágrafo primeiro - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo. Parágrafo segundo - Caso a mudança de atividade da entidade em descharacterização da sua atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo. Art. 4º - A entidade beneficiada deverá iniciar seu projeto de construção do estacionamento no prazo máximo de 01 ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar. Art. 5º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno (ou propriedade) reverterá automaticamente ao município cedente, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo: I - não exercer, não executar, não exercer, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desvirtuam de sua finalidade contínuo; II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel; III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa; IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 6º desta Lei. Art. 6º - A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a entidade beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em bancos ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamento sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização. Art. 7º - No caso do município retomar o imóvel ou concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão, de direito real de uso, por parte da entidade beneficiada, reverterão sem qualquer ônus ou indenização ao Município de Conselheiro Lafaiete, a sua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei. Art. 8º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independentemente de intimação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão. Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da beneficiada das despesas decorrentes da lavatura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, aos 27 dias do mês de maio de 2008 (as) Júlio Cesar de Almeida Barros - Prefeito Municipal - Anderson Coelho Pereira - Procurador Municipal". Dou fé: Eu, Octavio Maria Castellões Menezes Santos Silva, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$390,17, TFC: R\$150,33, Total: R\$540,50; 01 arq. Emolumentos: R\$5,74, TFC: R\$1,80, Total: R\$7,54.

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 08 de agosto de 2022

A oficial, [Assinatura]

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial

☒ Octavio Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituto

☐ Flávia de Azevedo Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO...94012...

QUANTIDADE...01...

EMOLUMENTOS...R\$ 23,59

RECOMPE...R\$ 1,42

TFJ...R\$ 7,93

ISSQN...R\$ 1,19

TOTAL...R\$ 35,02

R.3-13.160 Em 11 de dezembro de 2017.

Protocolo nº 44.084.

Como primeiro permutante: o MUNICÍPIO DE

CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado por o Sr. Prefeito Municipal Dr. Julio Cesar de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, C 328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5004/2008, adiante transcrita, como segundos permutantes: MARIA DO C costureira, C.I. M-4.050.098 SSP/MG, CPP: 027.792.586-08 e seu marido Jose Geraldo Moreira, brasileiro, aposentado, C.I. M-9.347.156 S casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente em vigência da Lei 6515/77. PERMUTA, por escritura pública lavrada em 05 de dezembro de 2017, no 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete, no Livro nº 439, fls. 67, no valor de R\$5.000,00 (avaliado atualmente em R\$8.970,00, confor nº 1106/2017). Pelos segundos permutantes, MARIA DO CARMO MOREIRA e seu marido JOSE GERALDO MOREIRA, foi dito que são sei situado a Rua Padre Teófilo Reyn, Bairro São Dínas, constituído do lote identificado como de nº 14, da quadra nº 04, medindo a área de 36 conforme matrícula retro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que passa a pertencer ao primeiro permutante MUNI LAFAIETE. Emitida a DOI pelo cartório de notas: Lei Municipal nº 5004/08 - Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião e às outras providências. O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, em nome, sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, do Bairro Expedicionários, com áreas de 200m² (duzentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 400,00m², registrado sob as AN, fls. 9085 do Imobiliário do 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote nº 14, da quadra 04, do Bairro São Dínas, de propriedade Moreira, matrícula sob nº R.2-13.160, pág. 13.160, do livro nº 2-AU, do Imobiliário do 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete. Parágrafo simples, sem formas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito Real de Uso do Imóvel permutado, identificado como lote nº 14, da quadra 04, Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº 17.392.135/0001-42 para fazer ali instalar um estacionamento para atendimento Expedicionários e São Dínas. Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei autorização, expressa do Poder Legislativo. Art. 3º - Imóvel concedido destina-se exclusivamente a construção pelas Obras Sociais da Paróquia estacionamento para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dínas. Parágrafo primeiro - Havendo a qualquer tempo, alteração ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo. Parágrafo segundo - Caso a mudança descaracterização da sua atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo. Art. 4º - A entidade beneficiária de construção do estacionamento no prazo máximo de 01 ano, e termino no prazo máximo de 2 anos, contados, em ambos os casos, a partir da data de publicação desta Lei. Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Legislativo demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar. Art. 5º - A concessão de direito real de uso do imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao município cedente, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento não exercer, não executar, não exercer, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso proutinidade contratada; II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel; III - edificar ou permitir a edificação de residência de qualquer porte no terreno concedido; ou qualquer justificativa; IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a entidade beneficiada ofereça o imóvel concedido em g ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamento sejam destinados a investimentos fixos e capital de g ou modernização. Art. 7º - no caso do município reter o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da entidade beneficiada, reverterão sem qualquer ônus ou indenização ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade, e as ben após a data de publicação desta Lei; Art. 8º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º desta Lei, o imóvel concedido reverterá ao Município de Conselheiro Lafaiete, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão. Art. 9º da beneficiada das despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete. Art. 10º - E de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, nos 27 dias de mês de maio de 2008 (as) Julio Cesar de Almeida Barros - Prefeito Municipal - Anderson Municipal". Dou fé. Eu, (Assinatura do Oficial), Oficial, digital e subscrito. Emolumentos: R\$3 R\$540,50; 01 anq. Emolumentos: R\$5,74; TIT: R\$1,80, Total: R\$7,54.

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 09 de agosto de 2017

A oficial,

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

☐ Maria Emília Marcenês Castellões Menezes - Oficial

☒ Odávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta

☐ Wanderica Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO... 940

QUANTIDADE...

EMOLUMENTOS:

RECOMPE...

TEJ...

ISSQN...

TOTAL...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5004, DE 27 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA E CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nº 23 e 24, da Quadra 07, do Bairro Expedicionários, com áreas de 200,00m² (duzentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) registrados sob as matrículas R.1-9.085, Livro 2-AN, fls. 9.085 do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 14, da Quadra 04, do Bairro São Dimas, de propriedade da Srª. Maria do Carmo Moreira, matrícula sob o nº R.2/13.160, pág. 13.160, Livro 2-AU, do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel permutado, identificado como Lote nº 14, da Quadra 04, do Bairro São Dimas, às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 17.392.135/0001-42, para fazer ali instalar um estacionamento para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.

Parágrafo único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 3º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção pelas Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de um estacionamento para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. _____

Anderson Coelho Pereira
Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 2º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de sua atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá iniciar seu projeto de construção de estacionamento no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 5º A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a entidade beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em bancos ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/o financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência de degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão sem qualquer ônus ou indenização ao Município de Conselheiro Lafaiete, nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. _____

Anderson Coelho Pereira
Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



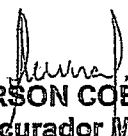
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 9º Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. 



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 22 de agosto de 2023

Ofício nº: 299/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº . 5.004, DE 27 DE MAIO DE 2008, PARA PRORROGAR PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E RENOVAR CONDIÇÕES PARA AVERBAÇÕES DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagário acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Ago-2023-17:34-04742-1/2